



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**DECRETO Nº. 582 de 22 de julho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APÓS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 201, de 1º de abril de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Maria), que em seu art. 46 e seguintes previa a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo, lei está posteriormente revogada e substituída pela Lei nº 098, de 02 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre o RGPS municipal;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Parecer Jurídico n.º 02/2025, que opina e orienta o gestor a tomar as medidas cabíveis para a regularização imediata;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 10º, veda a acumulação de proventos de aposentadoria (RGPS/Regimes próprios) com remuneração de cargo público, salvo hipóteses expressamente permitidas;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do STF, nos AREs 1234192/ES (Rel. Toffoli, 12/11/2019), 1250903/PR (Rel. Moraes, 16/06/2020), RE 1221999/MG (Rel. Fux, 01/08/2019), no sentido de que, havendo previsão legal, a aposentadoria voluntária pelo RGPS implica vacância automática do cargo público;

**CONSIDERANDO** a nota Técnica da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – MTP/Portaria MTP nº 1.467/2022;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Rio Maria/PA o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS;



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**CONSIDERANDO** a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o exposto, é vedada a acumulação de proventos de aposentadoria do RGPS com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, salvo nas exceções constitucionais:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir de **01 de agosto de 2025**, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em virtude da aposentadoria voluntária pelo RGPS, com consequente vacância de seus cargos:

1. ALDENORA SANTOS RABELO;
2. ARMANDIO MENEZES COSTA;
3. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS;
4. ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA;
5. ELENICE JOSÉ TAVARES;
6. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA;
7. IRANY ALVES PINTO;
8. IVANI TEIXEIRA CASTILHO;
9. JOAS FERREIRA BATISTA;
10. JOÃO ALVES GONZAGA
11. JOSE ADELADIO FERREIRA DA SILVA;
12. JOSE SEBASTIÃO RODRIGUES;
13. JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO;
14. JOSEFA DOS SANTOS BRANCO;
15. JOSELITE MARIANO PAIXÃO;
16. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DA SILVA;



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

17. MARIA SIRIACO DE SOUSA;
18. NEUZA RIBEIRO DA SILVA;
19. NEUZI VENANCIO DA SILVA;
20. RITA DOS SANTOS VEIGA COSTA;
21. ROSA SANTOS MARTINS;
22. RUFINO BRASIL NETO;
23. SILVANIA ANTONIA DOS ANTOS;
24. SIMONE FOGAÇA DE CASTRO;
25. WANIA VAZ NASCIMENTO;
26. ZULENIR DE ALMEIDA MAGALHÃES;
27. SERGIO CARLOS COLTRE;
28. EUNICE NUNES COSTA.

**Art. 2º** Determina-se que o Setor de Recursos Humanos proceda às anotações, comunicações e demais providências legais e administrativas cabíveis, inclusive para devolução de eventuais valores e materiais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

  
**MARCIA FERREIRA LOPES**

**Prefeita Municipal**

Publicado no FAMEP em 05/08/2025  
Por M<sup>a</sup> Moandra K. S. de Oliveira  
Código Identificador: 199DE793  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011